Lei nº 1232 de 12-11-57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/09/01

Roberto Alves

FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 8 / 57

PROJETO DE LEI Nº 67/57

ASSUNTO: Considera de utilidade publica o Seminario Arquidiocesano de Fortaleza

VEREADOR José Diogo

LEI Nº 1232 DE 12/11/57

DIOM Nº 1173 DE 13/11/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012321957
Projeto: 00671957
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

409-100-01/56

LEI Nº 1.232, **DE** 12 **DE** Novembro **DE** 1957

Considera de utilidade pública o Seminário Arquidiocesano de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública o Seminário Arquidiocesano de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 12 DE Novembro DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI N. 67

A Comissão de Legislação - 19-8-57 - Relator

1ª discussão

Adiada por 72 horas a pedido da Bancada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta:

Considera de utilidade pública o Seminário Arquidiocesano de Fortaleza.

Art. I - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de Utilidade Pública o Seminário Arquidiocesano de Fortaleza, homenagem e veneração ao grande estabelecimento eclesiástico que, há 93 anos, presta ao Ceará e aos cearenses, excepcionais serviços ao povo da nossa terra nativa.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de agôsto de 1957.

José Diogo da Silveira
Vereador José Diogo da Silveira

Ao Sr. Vereador Dr. Roberto Carneiro Bastos, para relatar 26-8-57 - José Bastos

JUSTIFICATIVA

É a mais justa e merecida homenagem, que o município de Fortaleza, através dos seus representantes, prestam ao Seminário da Arquidiocese do Ceará. 93 anos a serviço da causa de Deus e, conseqüentemente, a serviço dos humildes e dos injustiçados.

É o maior patrimônio moral, cívico e humano dos cearenses. As figuras de maior destaque nos diversos setores da vida pública ou particular recolheram, no Seminário, substanciosa cultura e amor ao seu próximo.

É umma bandeira que drapeja na alma e no coração do Brasil. Só nos resta, nesta oportunidade, venerarmos o Seminário e os seminaristas.

É uma grande honra, sem dúvida, rendermos o nosso pleito de gratidão e maior admiração aquêle estabelecimento eclesiástico, honra e glória dos nossos ancestrais.

Assim, estaremos, sobretudo, elevando o conceito desta Casa perante o mundo católico do Ceará e do Brasil e, em particular, da grande maioria do povo que, neste legislativo, delegou poderes para representá-lo.

José Diogo da Silveira

Aprovado em 2ª discussão
31-X-57

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TELEFONES 1-15-96 — 1-67-78
RUA MAJOR FACUNDO, 812
FORTALEZA — CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Carlota Pergentino Maia
OF. do REGISTRO
Fortaleza - Ceará

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro n.5, de Registro de Pessôas Juridicas, de / seu cartorio, ás fls.318, sob numero de ordem 642, em data de 7 de maio de 1951, consta o registro dos estatutos do " SEMINARIO ARQUIDIOCESANO DE FORTALEZA", instituição de ensino com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as demais formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 13 de junho de 1956.

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original—(Art. 168, do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil

JUN 13 1956
PORTALEZA - CEARÁ

DESTA:

Cert. $ 5,000
R. R. $ 5,000
B. $ 1,000
I. P. $ 0,200
Sls $ 0,200
Cr$ 12,00

Projeto de Lei 67/17

Parecer

Dispensado da Impressão
Em 16/9
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Seminário de Fortaleza é uma instituição que há muitas décadas vem prestando grande bem à juventude eclesiástica de nossa cidade.

De minha aprovação à este projeto de Lei que vise dar tal condição ao Seminário de Fortaleza.

Cônego Rocha - Relator

Membros Comissão

José Batista Barbosa - Presidente

Manoel Odorico

R Rocha

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
Em 5/11/57

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 675/57

Considera de utilidade pública o Seminário Arquidiocesano de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública o Seminário Arquidiocesano de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 4 de novembro de 1957.

Raimundo Gomes de Matos - Presidente

Hamilton Lorenço - Relator

R. Rocha